

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ROBERTO JARDIM DA SILVA

**OS DESAFIOS DO ENSINO DE FILOSOFIA NA APLICAÇÃO A LEI
10639/03 ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS**

CURITIBA
2018

ROBERTO JARDIM DA SILVA

**OS DESAFIOS DO ENSINO DE FILOSOFIA NA APLICAÇÃO A LEI
10639/03 ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS**

Monografia apresentada apresentada ao
Curso de Especialização em Práticas
Educativas, do Setor de Educação da
UFPR, como requisito parcial à obtenção
do grau de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Celso Moraes
Pinheiro

CURITIBA
2018

AGRADECIMENTOS

Chegando a esta etapa final de mais um trabalho acadêmico concluído eu gostaria de agradecer à minha esposa, que está sempre ao meu lado em cada conquista que tenho acesso e à minha filha que é uma motivação e uma fonte inspiração, simplesmente por ser uma criança saudável, alegre e sorridente. Agradeço aos meus pais por me proverem nos meus estudos e por me incentivarem. Aos colegas com quem teci conversas sobre a temática da minha monografia e em especial ao professor Dr. Celso Pinheiro, meu orientador, com quem tive discussões que me possibilitaram realizar uma discussão filosófica sobre o ensino de Filosofia no ensino médio.

RESUMO

O ensino médio tem se tornado, a cada dia, mais desafiador. Isso porque, o perfil dos alunos existentes atualmente na escola é diferente dos alunos de alguns anos atrás – uma vez que, estes são bombardeados por informações rápidas e fáceis, advindas das mais variadas fontes, o que leva a um certo desinteresse e descrédito a escola – assim como também mudaram as exigências feitas ao professor, enquanto educador. No caso da Filosofia, bem como da Sociologia, para além dos desafios usuais, há ainda um agravante, que é o fato de que se tratam, oficialmente, de disciplinas novas no currículo, implantadas desde 2009, não tendo assim, uma tradição disciplinar no ensino médio. Dessa forma, o papel dos professores e professoras acaba por não se restringir apenas ao ensino da disciplina, uma vez que, os profissionais necessitam enfatizar a todo momento a importância da mesma, o que outras disciplinas consolidadas na escola não necessitam fazer. Assim, ensinar Filosofia neste contexto torna-se um desafio maior, com suas especificidades, e que demanda um pouco mais de atenção também no que diz respeito aos conteúdos, especificamente. Isso porque, em 2003, foi sancionada a lei 10639/03, que prescreve que, todas as disciplinas do ensino médio, sobretudo as disciplinas de ciências humanas, tenham em seus conteúdos a história e cultura africana e afrobrasileira de forma positivada. O objetivo deste trabalho é estabelecer uma discussão sobre o ensino de Filosofia no ensino médio, levando em consideração, especificamente, os desafios de ensinar Filosofia atendendo aos preceitos estabelecidos pela lei 10639/03. A questão que norteia este trabalho é que desafios se apresentam para os professores de Filosofia ao contemplar a lei 10639/03 bem como os preceitos dos Direitos Humanos. Este trabalho busca, a partir da identificação de tais desafios, propor alternativas para que o ensino de Filosofia seja bem sucedido superando os mesmos.

Palavras – chave: Ensino de Filosofia; Lei 10639/03; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The High school has become, every day, more challenging. This is because the profile of the students currently in school is different from the students of a few years ago – since they are bombarded by quick and easy information from the most varied sources, which leads to a certain disinterest and discredit the school - just as they also changed the demands made on the teacher as an educator. In the case of Philosophy as well as Sociology, in addition to the usual challenges, there is an aggravating factor, which is that they are officially new subjects in the curriculum, implemented since 2009, thus not having a disciplinary tradition in the high school. Thus, the role of teachers is not limited to teaching the discipline, since professionals need to emphasize at all times the importance of the same, which other disciplines consolidated in school do not need to do. Thus, teaching Philosophy in this context becomes a greater challenge, with its specificities, and that demands a little more attention also with respect to the contents, specifically. This is because, in 2003, Law 10639/03 was enacted, which prescribes that all the disciplines of high school, especially the subjects of human sciences, have in their contents the history and African culture and afrobrasileria in a positive way. The objective of this work is to establish a discussion about the teaching of Philosophy in high school, specifically taking into account the challenges of teaching Philosophy in compliance with the precepts established by law 10639/03. The question that guides this work is what challenges are presented to Philosophy teachers when contemplating Law 10639/03 as well as the precepts of Human Rights. This work seeks, from the identification of such challenges, to propose alternatives so that the teaching of Philosophy is successful overcoming them.

Key words: Teaching Philosophy; Law 10639/03; Human rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DUDH	–	Declaração Universal dos Direitos Humanos
LDB	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MDH	–	Ministério dos Direitos Humanos
MEC	–	Ministério da Educação
MNU	–	movimento negro unificado
PNDH	–	Programa Nacional de Direitos Humanos
SEDH	–	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEPPIR	–	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. A LEI 10639/03 E A PROPOSTA DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DA LDB	10
1.1 AS MOBILIZAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VIABILIZARAM A APROVAÇÃO DA LEI 10639/03	10
1.2 OS PRESSUPOSTOS DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES NACIONAIS PARA FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO E DAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO	13
1.3 AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA	14
2. DESAFIOS DE UM ENSINO DE FILOSOFIA QUE CONTEMPLE A LEI 10639/03 E OS DIREITOS HUMANOS	19
2.1 A FILOSOFIA, SUA HISTÓRIA E SEUS DIFERENTES PAPÉIS	19
2.2 AS DISCUSSÕES FILOSÓFICAS DOS DIREITOS HUMANOS COMO CAMINHO PARA CONTEMPLAR AS PROPOSTAS DA LEI 10639/03	21
2.3 A INTERDISCIPLINARIDADE COMO PROPOSTA PARA SUPERAR DESAFIOS DO ENSINO DE FILOSOFIA	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa fazer uma discussão acerca do ensino de Filosofia, no Ensino Médio, levando em consideração os desafios encontrados pelos professores e professoras dessa disciplina na aplicação da lei 10639/03. O objetivo da análise não é apenas evidenciar esses desafios enfrentados no ensino contemplando-se esta lei, mas também verificar se há uma atenção com relação às demandas de inclusão e tolerância enunciados pelos Direitos Humanos. Assim, a questão que norteia este trabalho é: Quais os desafios encontrados pelos professores no ensino de Filosofia no Ensino Médio, sobretudo no que toca o atendimento dos enunciados da lei 10639/03, favorecendo os Direitos Humanos?

A construção deste objeto foi um tanto trabalhosa, uma vez que transito entre a Filosofia e a Sociologia e este objeto oferece possibilidade de análise em ambas as áreas do conhecimento, bem como na educação e em outras áreas das ciências humanas. Segundo Eco (1997, p. 38), cada área do conhecimento demanda um tipo específico de trabalho monográfico. Para ele, em matérias como História da Matemática, Filologia Românica ou História da Literatura Alemã, um trabalho dissertativo só pode ser histórico. E “em matérias como Composição Arquitectónica, Física do Reactor Nuclear ou anatomia comparada, geralmente só se fazem teses teóricas ou experimentais.” (ECO, 1997, p. 39). “Mas há outras matérias, como Filosofia Teórica, Sociologia, Antropologia Cultural, Estética, Filosofia do Direito, Pedagogia ou Direito Internacional, em que se podem fazer trabalhos dissertativos dos dois tipos.” (ECO, 1997, p. 39).

A escolha do objeto se deu, devido ao fato de que foi possível observar – nas escolas em que trabalhei nos últimos três anos – que embora a lei 10639/03 tenha sido implementada há 15 anos, em muitas escolas a cultura africana e afro-brasileira é lembrada como conteúdo transversal apenas na Semana da Consciência Negra, ou seja, na semana do dia 20 de novembro.

Essa ausência da presença desses conteúdos transversais (que na verdade deveriam ser mais que transversais) dá margem para interrogarmos sobre o porquê da necessidade de transformar tais discussões em conteúdo obrigatório, bem como sua relação com a preocupação em cumprir a proposta de inclusão presente na declaração dos Direitos Humanos. Assim, os desafios encontrados para a aplicação

da lei 10639, e um caminho muito válido e plausível são os elementos usados para tecermos essa discussão.

O método usado para o desenvolvimento desta pesquisa foi a análise das Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações etnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, visando compreender o como a história e cultura africana e afrobrasileira devem ser trabalhadas em sala de aula e, a partir daí, observar em que aspectos tal aplicação torna-se um desafio para a Filosofia no cumprimento da lei 10639/03 contemplando os Direitos Humanos, bem como suas dificuldades, para assim se pensar quais caminhos podem ser tomados para superar ou minimizar tais desafios.

Este trabalho está dividido em duas partes. A primeira parte intitulada: *A lei 10639/03 e a proposta de promoção da diversidade da LDB*, trata da lutas desencadeadas pelos movimentos sociais no século XX e início do século XXI, que resultaram na conquistas de direitos, sendo uma destas conquistas, a lei implementação da lei 10639/03. Trata também de uma elucidação dos pressupostos das Diretrizes Curriculares Nacionais para educação das relações etnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana bem como dos pressupostos Orientações Curriculares Nacionais para o ensino de Filosofia no Ensino Médio e das Diretrizes Curriculares e a sua função na formação do cidadão brasileiro no ambiente escolar. A segunda parte, intitulada: *Desafios de um ensino de Filosofia que contemple a lei 10639/03 e os Direitos Humano*, Trata da elucidação dos papeis da Filosofia no aprendizado, bem como dos desafios de se ensinar esta forma de conhecimento no Ensino Médio. São apontados alguns caminhos para tentar superar tais desafios, nos quais a discussão de caráter filosófico sobre o Direitos Humanos é um dos caminhos para se contemplar a lei 10639/03.

1. A LEI 20639/03 E A PROPOSTA DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DA LDB

1.1 AS MOBILIZAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VIABILIZARAM A APROVAÇÃO DA LEI 10639/03

Todas as conquistas alcançadas hoje, em termos de promoção da igualdade racial – embora ainda necessite-se avançar muito mais – são consequências de muitas lutas políticas e sociais travadas no século XX, sobretudo na sua segunda metade, caracterizando-o, no Brasil e no mundo, como um período de grandes conquistas das minorias étnicas excluídas.

Pode-se citar como exemplo de tais conquistas, o processo de independência dos países da Ásia e da África, assim como o estabelecimento de políticas afirmativas e dos direitos civis nos Estados Unidos nos anos 1950 e 1960. Já no Brasil, as conquistas mais significativas acontecem no começo do século XXI, embora sejam consequência das lutas estabelecidas também no século XX.

No decorrer da história, paralelamente às lutas estabelecidas pela conquista de direitos, há acontecimentos que, muitas vezes, aceleram a conquista das reivindicações dos movimentos sociais e demais grupos sociais, como numa reação em cadeia. Um fato histórico marcante no século XX foi a condição de subalternidade e humilhação em que viviam as minorias étnicas durante o holocausto, o assassinato, a escravização e a expropriação da dignidade humana de forma maciça dos judeus na Europa, enquanto etnia considerada inferior (SILVA, 2013, 139). Pode-se dizer que uma vez que isso foi colocado em evidência, tal fato tenha despertado o olhar em nível internacional para essa situação desumana em que estava vivendo a comunidade na Alemanha e nos países em que o nazismo se estabelecia e encontrava os chamados colaboradores.

Tal situação foi a causa de grande constrangimento entre os europeus, dado que eles haviam criado o conceito de civilizado e para edificá-lo, criaram também o seu contraposto, o conceito de barbárie. Ao se intitularem civilizados, cabia-lhes atitudes pautadas pela racionalidade, e não, a promoção da barbárie através de atitudes violentas. Assim, sobretudo com base nas teorias raciais do século XIX que estabeleceram uma hierarquia entre grupos humanos no mundo, essa parcela do globo se intitulou civilizada, e, logo, o grupo étnico superior aos demais seres humanos do mundo.

É interessante perceber que enquanto o genocídio e a tortura aconteciam fora do território europeu, nas colônias, não havia preocupação por parte dos europeus em exercer uma prática considerada não cabível a pessoas civilizadas. Quando isso começou a acontecer dentro da Europa, eles passaram a dar importância para tal situação.

Ao proferir o Discurso sobre o colonialismo, Césaire (1955, p. 17-19) afirmou que enquanto a tortura dos colonizadores era praticada no Vietnã nas colônias africanas, a invisibilização de tais fatos não colocava a civilidade europeia em cheque. E o peso para manter essa noção de civilização era uma “regressão universal” que estava presente em:

todas essas expedições punitivas toleradas, de todos esses prisioneiros amarrados e «interrogados», de todos esses patriotas torturados, no fim desse orgulho racial encorajado, [...] há o veneno instilado nas veias da Europa, e o progresso lento, mas seguro do asselvajamento do continente [europeu]. E então, um belo dia, a burguesia é despertada por um terrível choque: os gestapos afadigam-se, as prisões enchem-se, [...]. As pessoas se espantam, se indignam e dizem: « Como é curioso! Ora! É o nazismo, isso vai passar! » E aguardam, [...] Fecharam-se os olhos, legitimaram-no, porque até então, só se lhe tinha aplicado aos povos não europeus; [...] e que no fundo, o que não se perdoa a Hitler, não é o crime em si, o crime contra o homem, não é a humilhação do homem em si, é o crime contra o homem branco, é a humilhação do homem branco, e o ter aplicado à Europa procedimentos colonialistas os quais até aqui só os Árabes da Argélia, os «coolies» da Índia e os negros da África estavam subordinados. [Esse holocausto] nos permite [...] apreender que a sociedade capitalista, no seu estado atual, é incapaz de fundar o direito das pessoas... (CESAIRE, 1955, 17-19).

Ele enfatiza que enquanto a barbárie era cometida com não brancos e fora da Europa, não feria o ideal de civilização europeia e deixava-a intacta. A partir do momento em que “brancos” (não necessariamente caucasianos) passaram a ser torturados dentro do território europeu, ficou evidente o quão frágeis eram as bases em quem fora solidificada a noção de civilização.

Assim, o constrangimento não foi só nacional, mas internacional. E foi a partir da visibilidade desses atos – que feriam os Direitos Humanos dessas minorias étnicas – que países da Europa, juntamente com os Estados Unidos (também um grande opressor de minorias étnicas em seu território), se uniram na criação de instituições que focassem em atitudes como a busca pela paz e a premiação e evidenciação de atitudes pacificadoras. Assim, foi criada a ONU e a UNESCO. Na verdade a UNESCO é uma extensão da ONU. Ela patrocinou nos anos 1940 e 1950, diversas pesquisas

sobre questões étnico raciais (sobretudo com relação a pessoas negras) na América Latina. De fato isso funcionou com uma *mea culpa* pelo que fizeram com judeus e ao mesmo tempo, uma forma de desviar o foco dessa situação, ainda recente, para outros lugares do mundo.

Após as experiências traumatizantes do holocausto da segunda Guerra mundial, foi criada a UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, pelas Nações Unidas, uma agência de pesquisa, de caráter internacional que, em um momento de profunda crise da civilização ocidental, buscava estudar na periferia da sociedade capitalista, uma sociedade em que as experiências raciais se dessem com reduzida taxa de tensões e conflitos (uma sociedade “anti-nazista”). “A persistência do racismo, especialmente nos EUA e África do Sul, o surgimento da Guerra Fria e o processo de descolonização africana e asiática mantiveram a atualidade da questão racial” (MAIO, 1999, p. 142 e 143).

Esse fato histórico contribuiu para colocar-se em pauta, naquele período, discussões sobre os direitos das minorias. E elas foram, em grande parte, pautadas pelo reconhecimento dos direitos das minorias étnicas de todo o mundo – os negros nos Estados Unidos; no Brasil e na África, os judeus na Europa pós-guerra e nos Estados Unidos e os grupos étnicos das colônias asiáticas. A aprovação das políticas afirmativas nas universidades federais e o estabelecimento em 2003 da lei 10639/03 nas escolas públicas e privadas são os exemplos mais evidentes no Brasil.

A lei 10639/03, criada em 9 de janeiro de 2003 (alterando e complementando o texto base da LDB) estabelece a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileira e africana nas escolas brasileiras, em todas as séries do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas.

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003).

Ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino da cultura afro-brasileira e africana em todas as séries a lei 10639/03 visa tanto desconstruir a imagem dos afrodescendentes brasileiros como desprovidos tanto de protagonismo na história quanto materialmente, quanto construir uma imagem positiva desta parcela da população brasileira.

1.2 OS PRESSUPOSTOS DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES NACIONAIS PARA FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO E DAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO

As Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio também trazem orientações para que se trabalhe a história e cultura afro-brasileira, para além da história de sofrimento e da escravidão, para que o Brasil conheça sua história e sua gente (não esquecendo também da cultura indígena) positivamente, sendo esses elementos importantes na formação do cidadão.

A criação da lei 10639/03 indica que, apesar de haverem orientações para se falar de todas as culturas que compõem o Brasil, tais orientações nem sempre eram seguidas. Assim, essa realidade demanda um pouco mais de atenção no sentido de produzir um conhecimento que dê conta de compreender o porquê da não adesão aos pressupostos desta lei.

Aos professores egressos dos cursos de Filosofia as diretrizes curriculares estabelecem habilidades e competências tais como: capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos Direitos Humanos, desnaturalizando a realidade através de uma postura crítica (DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, 2001).

Conforme as Orientações Curriculares para o Ensino Médio, a História e a Antropologia contribuem de forma positiva para a ampliação da noção de cultura. A Filosofia, por sua vez, enriquece e amplia o conceito, especialmente no que se refere à ideia de cultura como formação advinda da “paideia” (ligada à educação) e da cultura humanista. Através da articulação dessas três abordagens (histórica, antropológica e filosófica), o conceito de cultura pode alcançar maior abrangência e significado (ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO, 2006, p. 77). Se “a cultura confere identidade aos grupos sociais, [ela] não pode ser considerada produto puro ou estável”, uma vez que elas são híbridas e resultam de trocas e de relações entre os grupos humanos” (ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO, 2006, p. 77). Assim a escola tem um papel fundamental na formação dos indivíduos para evitar que determinadas culturas se imponham sobre as outras, gerando o etnocentrismo. Desta forma, “o estudo da África e das culturas afro-brasileiras, assim como o olhar atento às culturas indígenas, darão consistência à compreensão da diversidade e da unidade que fazem da História do Brasil o complexo cultural que lhe dá vida e sentido”. (ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO, 2006, p. 78). A materialização de tais orientações através do cumprimento das leis educacionais favorece que as escolas construam cidadãos mais íntegros e conhecedores de sua sociedade.

1.3 AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

Como a lei 10639/03 prevê a obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica e trata-se de um “decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores” (BRASIL, 2004, p. 17), foi necessário que se estabelecessem diretrizes curriculares a nível nacional para que professores, pedagogos e demais profissionais que estão envolvido no processo educacional tivessem onde encontrar as bases para uma prática educacional que contemple as demandas desta lei educacional.

Não se trata de reformular o sistema de educacional como um todo ou iniciar do zero as concepções do que venha a ser as práticas educacionais. Mas trata-se

minimamente de transformar a escola em um espaço em que a diversidade tenha a possibilidade de ser conhecida, reconhecida e, possa se expressar.

“É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz européia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e européia. É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas” (BRASIL, 2004, p. 17).

Assim, foram instituídas em outubro de 2004 pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e sancionadas pelo Ministério da Educação (MEC) as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etno-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Essa iniciativa governamental é um tanto plausível, porque uma vez que se estabelece uma lei que implica em uma mudança considerável na prática educacional, as perguntas que surgem, entre os envolvidos nesse processo são, como colocar em prática o que reza a lei? Quais as atribuições dos profissionais da educação?

Segundo tais diretrizes, o reconhecimento da História e Cultura Africana e Afro-brasileira implica na construção da igualdade, cidadania, direitos e na valorização da diversidade, sendo mais uma das ações que complementam as políticas de ações afirmativas, atendendo ao que foi determinado no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)¹ instituído em 2009. A diretriz 19 deste programa, intitulada: *Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e outras instituições formadoras*, prevê que primeriamente deve-se

“Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-7037-21-dezembro-2009-598951-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

democrática” (CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009).

Esta é uma das responsabilidades da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

A implementação desta prática educacional atende também aos compromissos assumidos pelo Brasil internacionalmente com o objetivo de combater à discriminação racial, promover a igualdade e o respeito à diversidade. Ela atende também a pressupostos enunciados na Convenção da UNESCO de 1960, que pediu que os países combatessem o preconceito racial em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001 (BRASIL, 2004, p. 12), na qual o Brasil assumiu o compromisso de estabelecer políticas afirmativas visando diminuir as situações de desigualdade e preconceito racial e de gênero.

Essas mudanças na prática educacional, tornando-a mais inclusiva visam o estabelecimento do sucesso na educação escolar, a partir da valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro (BRASIL, 2004, p. 11). Isso porque ao ter sua raiz cultural também contemplada e saber que sua história não se resume a um período passado de sofrimento, escravidão, submissão e a uma força colonial que faz com que a criança e o adolescente negro em fase escolar, construam em si uma auto estima e um sentimento de fazer parte da escola e da nação brasileira, atendendo aos pressupostos dos Direitos Humanos, que enunciam a igualdade de direitos que resultam no princípio da isonomia e da equidade que levam a uma sociedade justa (BRASIL, 2004, p. 12).

Pensando então em como colocar em prática os preceitos desta lei educacional as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana propõem algumas funções que são atribuídas aos profissionais da educação, sejam eles professores ou pedagogos e, ao sistema educacional como um todo.

Assim, cabe a partir de então, aos sistemas de ensino, às mantenedoras, e à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino e aos professores, a partir destas diretrizes, elaborar e estabelecer conteúdos educacionais, unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. Aos profissionais que estão na função de administradores dos sistemas de ensino e

às instituições públicas ou privadas que mantenham o ensino, cabe suprir as escolas, os professores e os alunos com material bibliográfico e didático, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos, a fim de que haja efetivamente sucesso (BRASIL, 2004, p. 12). Dessa forma, está sendo atribuída aos estabelecimentos de ensino a responsabilidade de ampliar e dar visibilidade à contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira. A eles cabe também fiscalizar para que essa prática educacional tenha um impacto positivo na alunos, tornando-a mais diversa (BRASIL, 2004, p. 17).

Aos conselhos educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal cabe a função de adaptar tais diretrizes à sua realidade educacional, estabelecendo colaboração com as unidades federativas e com seus respectivos sistemas, sem tirar-lhes a autonomia, enfatizando a importância de planejamentos que valorizem a importância da Cultura Afrobrasileira e Africana no período escravista e nos dias atuais. Cabe-lhes também definir como realizar a formação de professores, levando-se em conta cada realidade escolar (BRASIL, 2004, p. 26).

O professor é o profissional da educação a quem cabe materializar essa prática educacional, dado que é ele que está em sala de aula, cotidianamente com os alunos e alunas. Cabe a ele a elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial, criando programas de aulas que tratem da História e Cultura Africana e Afrobrasileira de forma positiva, visando desalienar os processos pedagógicos (BRASIL, 2004, p. 10 e 15), e, executando-os com métodos de ensino que estabeleçam um diálogo deste conteúdo específicos com os demais conteúdos da sua disciplina, quando possível.

Ele não deve perder de vista que o ensino de Cultura Africana abrangerá: – as contribuições que o Egito teve na Ciência e na Filosofia ocidentais; – as universidades africanas Timbuktu, Gao, Djene que floresciam no século XVI; – as tecnologias na área da agricultura, do beneficiamento de cultivos, da mineração e das construções de edifícios, bem como “trazidas pelos escravizados, e também a produção científica, artística (artes plásticas, literatura, música, dança, teatro), política, na atualidade” (BRASIL, 2004, p. 22).

Se estas diretrizes foram estabelecidas em 2004, em 2 de junho de 2008 a partir do estabelecimento da lei 11684/08² a Filosofia, juntamente com a Sociologia,

² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Filosofia e Sociologia no Ensino Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pnaes/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12768->

tornou-se uma disciplina obrigatória no Ensino Médio e ao começar a fazer parte da Educação Básica, os professores se depararam com essa nova realidade no currículo das escolas brasileiras.

[filosofia-e-sociologia-no-ensino-medio-sp-1870990710](#)>. Acesso em: 22 abr. 2018: A Lei nº 11.684/08 altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio. A Câmara de Educação Básica aprovou parecer e resolução que tratam da inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio

2. DESAFIOS DE UM ENSINO DE FILOSOFIA QUE CONTEMPLE A LEI 10639/03 E OS DIREITOS HUMANOS

2.1 A FILOSOFIA, SUA HISTÓRIA E SEUS DIFERENTES PAPÉIS

Mattar, Tomazetti e Danelon (2013) ao falarem da importância da Filosofia no Ensino Médio evidenciam argumentos favoráveis à existência desta disciplina entre os estudantes. Eles defendem que inserção desta disciplina no currículo do Ensino Médio se deve ao fato dela ter uma importância fundamental na formação do cidadão crítico, bem como sua importância na articulação dos conteúdos do Ensino Médio. Mesmo porque é sabido que a discussão científica nasceu dentro da Filosofia e essas formas de conhecimento se tornaram autônomas no século XVII (Ciências da Natureza) e no século XIX (Ciências Humanas). Ressaltam também o fato de que algumas universidades públicas inseriram Filosofia e Sociologia entre os conteúdos cobrados nos vestibulares (MATTAR, TOMAZETTI e DANELON. 2013, p. 121 e 122). Isso faz com que os alunos do ensino médio considerem a importância de se estudar Filosofia, bem como Sociologia, para se inserirem no Ensino Superior.

Para Chauí (2013, p. 33) o Ensino Médio pode ser tido como um ampliador de horizontes que auxilia as demais disciplinas. A Filosofia pode também dar aos estudantes a perspectiva de um relacionamento com todos os outros conhecimentos que ele adquire, fazendo com que percebam a relação que existe entre o conteúdo que aprendem nas demais disciplinas (CHAUI, 2013, p. 33). Para ela a Filosofia “visa fazer intervenção no mundo presente, [uma] intervenção discursiva que se apropria de outros discursos refletindo sobre eles” (CHAUI, 2013, p. 19).

Assim, a autora identifica três papéis cabíveis ao ensino de Filosofia no Ensino Médio: 1) buscar devolver no campo das humanidades sua real importância e ampliá-lo, uma vez que ela fora estreitado pela visão iluminista e mercadológica, frutos das reformas pelas quais passou o ensino. Assim, ela poderia fazer com que as humanidades pudessem ser reconhecidas como tais 2) despertar a reflexão; isso contribuiria para que os estudantes de Filosofia pudessem desenvolver um pensar sobre o pensamento, sobre a linguagem na qual ele é expresso e, 3) desenvolver o espírito crítico, para poder então, perceber que a realidade é mais do que ela aparenta ser podendo ser desvelada. Ela vê como ferramenta importante da parte do aluno, a capacidade de leitura e compreensão de texto para que ele possa dar conta do tempo

lógico do texto, sua estrutura interna, seus argumentos fundamentais e quais são as questões postas. Assim, cabe aos professores de Filosofia deixarem evidente tais papéis da Filosofia no Ensino Médio na sua prática cotidiana da docência.

Ao tornarem-se membros do corpo de docente do Ensino Médio, os professores, mesmo cientes deste do papel da Filosofia, passam a ter um desafio duplo. O primeiro desafio é construir uma tradição da Filosofia enquanto disciplina de extrema importância no ensino médio, dado que o senso comum coloca Filosofia e Sociologia na educação básica como apêndices, ou seja, disciplinas que podem ser ofertadas por qualquer profissional da educação que tenha formação superior (normalmente ministradas por pedagogas, professores de História ou de Geografia); isso sem falar nos profissionais da educação básica e superior que acham que tanto a Filosofia quanto a Sociologia, não são disciplinas importantes para o Ensino Médio.

O segundo desafio é elaborar um programa de ensino que atenda às especificidades da lei 10639/03, que visa ampliar e tornar mais completo e mais inclusivo o currículo, ensinando a História e Cultura Africana e Afro-brasileira. A História, por exemplo, é uma disciplina na qual esse desafio pode ser superado de forma mais tranquila uma vez que ela já fala da História e Cultura Africana e Afrobrasileira. Os livros didáticos já traziam em si afrodescendentes e africanos representados. Para complementar, faltou apenas falar desses grupos sociais de forma positiva e não reproduzindo estereótipo – e não dando margem para se construir um imaginário social de que a África é um continente estéril de produção cultural e intelectual e logo, os afrodescendentes da diáspora herdariam esta impotência intelectual e cultural. O mesmo vale para a Sociologia, a Geografia, as Artes e demais Ciências Humanas; as Ciências Exatas e da Terra encontram também desafios para atender às especificidades da lei, mas delas isso é menos cobrado pelo fato de seu próprio objeto de estudo não ser o ser humano. Superar esses desafios pode ser uma das formas da Filosofia de se construir seu espaço no Ensino Médio.

Um caminho que pode contribuir para superar o desafio de consolidação da Filosofia pode ser o uso do seu caráter interdisciplinar, uma vez que trata-se de uma disciplina que serviu e serve como base de muitas outras ciências, antes de sua emancipação. Com relação à contemplação da lei 10639/03, um caminho a ser seguido pode ser a discussão existente na Filosofia sobre os Direitos Humanos, que foram usados como base nas discussões prévias de elaboração e justificação da implementação da lei e na elaboração de suas diretrizes.

2.2 AS DISCUSSÕES FILOSÓFICAS DOS DIREITOS HUMANOS COMO CAMINHO PARA CONTEMPLAR AS PROPOSTAS DA LEI 10639/03

A Filosofia é uma área do conhecimento que tem uma tradição consolidada na discussão sobre os Direitos Humanos. Assim, umas das soluções para transpor os desafios da Filosofia no Ensino Médio é fazer uso da discussão dos Direitos Humanos para embasar a necessidade de uma estudo positivado da História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

Os Direitos Humanos, presam pelo respeito à dignidade de todos os seres humanos, independente do sexo, etnia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição. Eles foram estabelecidos oficialmente no Ocidente nos anos 1940 e 1950, mais especificamente em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos quando foi assinada depois do fim da Segunda guerra mundial, na qual os Estados Unidos, países da Europa e alguns países não ocidentais se comprometiam a empreender um cuidado e respeito com a dignidade humana e todos os lugares ligados ao Ocidente, dando margem para uma universalização da ideia de respeitos à dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos Direitos Humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos Direitos Humanos. Desde sua adoção, em 1948, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes (NAÇÕES UNIDAS).

Mas a história que culminou nos Direitos Humanos tem suas origens em tempos mais remotos. Acontecimentos históricos como a Reforma Protestante, o Iluminismo e outros momentos de transformação sociais serviram como motivadores que impulsionaram paulatinamente a evolução de mensagens de caráter essencialmente humanitário, primeiramente contidas na Bíblia, na Filosofia Estóica e em outras fontes ocidentais, receberam uma melhor elucidação e uma implementação prática mais consistente. “Finalmente, diz-se que o processo de amadurecimento

culminou, no final do século XVIII, nas várias declarações de Direitos Humanos, tanto na América do Norte quanto na Europa Ocidental” (BIELEFELDT, 2008, p.168).

Para Bielefeldt (2008, p. 169) “os Direitos Humanos são considerados como o produto especificamente moderno de processos incompletos de aprendizado provocado, sobretudo, por conflitos e crises políticas” (p. 169). Conforme seus estudos, o que causou historicamente esses conflitos foram as experiências de injustiça. Por exemplo, as perdas humanas causadas pelas guerras religiosas e civis no início da Europa moderna, o abuso de poder da autoridade do Estado Absolutista (o que leva à revolução Francesa, que para além de acabar com o absolutismo, estabelece uma Declaração dos direitos do homem e do cidadão em 1789), a insegurança social que apareceu com surgimento do capitalismo moderno, as perdas humanas e ações que feriram a dignidade humana expressas na ocupação e exploração, empreendida pelo colonialismo europeu, ou as ameaças à dignidade humana pelo moderno processamento de dados ou pela engenharia genética. (BIELEFELDT, 2008, p. 169).

Bielefeldt (2008, p. 169) percebe também que há um aspecto da sociedade moderna que ajuda a compreender o caminho que os Direitos Humanos tomaram. Foi o fato de que as pessoas têm construído em suas relações sociais e em suas visões de mundo um pluralismo radical: pessoas com diferentes visões de mundo, com filiações éticas e políticas, bem como com convicções religiosas ou não-religiosas, convivem no mesmo espaço, independente de sua vontade (p. 169). Assim, Os Direitos Humanos prezam pela liberdade de expressão, o que é uma forma de lidar com o pluralismo, mantendo o respeito à dignidade humana.

Existem críticas que são feitas aos Direitos Humanos, nomeando-os como uma manifestação exclusiva da cultura ocidental. Segundo tais críticas, o conceito de Direitos Humanos surgiu da reivindicação europeia por uma validade universal inerente que significaria uma forma moderna de imperialismo cultural; são individualistas e, logo, incompatíveis com o espírito ético mais comunitário de algumas culturas não-ocidentais; e, antropocêntricos, sendo assim, incompatíveis com as culturas em que a visão de mundo é teocêntrica ou cosmocêntrica. Segundo tais críticas a ideia de Direitos Humanos não é fruto apenas das experiências vividas no contexto ocidental ou do que veio a ser chamado ocidental. Elas teriam base e experiências vividas em outras culturas.

Bielefeldt (2008, p. 169) considera válidas outros dois tipos de interpretações sobre a origem dos Direitos Humanos. A primeira interpretação na qual os Direitos Humanos são frutos unicamente da experiência ocidental, ele chama de essencialista. Bielefeldt chama de construtivista (inclusive ele partilha desta concepção) a interpretação na qual os Direitos Humanos não são resultado de um processo de amadurecimento que foi fruto das experiências vividas no Ocidente, mas sim são consequências das ações empreendidas pelos Ocidentais, que feriram os direitos das pessoas e levaram a perdas humanas, como o processo de dominação colonial e a formas de governo que agiram de forma autoritária e abusiva na Europa.

Tanto a interpretação essencialista como a construtivista afirmam que os Direitos Humanos são uma criação ocidental. Apenas contrastam amadurecimentos a partir da acumulação de mensagens humanistas presentes na experiências vivida ao longo da história, com o amadurecimento a partir dos erros cometidos no decorrer da história, que feriram a dignidade humana.

O lugar social que as pessoas negras têm hoje no Ocidente e no mundo é fruto do processo colonial empreendido na América e na África associados à escravização e expropriação material e da dignidade desses povos. Seria interessante se o ensino de Filosofia no Ensino Médio, a partir desta perspectiva construtivista de Bielefeldt, estabelecesse uma ponte entre o resgate ou respeito dos Direitos Humanos das pessoas negras do Brasil através da valorização de sua história e cultura passada e presente de forma positivada. Como a Filosofia é a forma de conhecimento que refina e aprimora o discurso, promover discussões e debates sobre o respeito aos Direitos Humanos seria uma das formas de contemplar a lei 10639/03.

2.3 A INTERDISCIPLINARIDADE COMO PROPOSTA PARA SUPERAR DESAFIOS DO ENSINO DE FILOSOFIA

A interdisciplinaridade pode ser um caminho interessante para superar o desafio de consolidação do espaço da Filosofia no Ensino Médio, dado que ela é uma forma de conhecimento que serviu como base de muitas outras ciências, antes de se constituírem como tal.

Rocha (2013) aponta caminhos para uma didática plausível para o ensino de Filosofia, tais como: considerar a realidade social e cultural do aluno e seu cotidiano e levar em consideração a interdisciplinaridade e imersão na realidade como

estratégia de estranhamento. Para ele, para que uma aula de Filosofia fosse bem frutífera, uma proposta interessante é o caminho da interdisciplinaridade. O professor pode estabelecer conexões com as demais ciências e trabalhar o conteúdo filosófico evidenciando a relação existente entre a Filosofia e outras áreas do conhecimento.

O Caderno de expectativas do Estado do Paraná sintetiza boa parte dessas propostas para o ensino de Filosofia ao orientar que a partir das aulas os alunos e alunas demonstrem: (1) capacidade de problematizar, investigar e criar conceitos, tanto por meio da expressão oral, quanto da produção escrita e/ou artística; (2) coerência discursiva (o que dialoga com a proposta da disciplina de língua portuguesa e mesmo com o objetivo de produção de texto para fazer concursos vestibulares) e capacidade de diálogo em relação às questões e aos conceitos filosóficos; (3) compreensão de pontos de aproximação e as contradições entre a Filosofia e o conjunto das Ciências (o que reafirma o fato de que muitas disciplinas das ciências, sobretudo as Ciências Humanas, iniciaram sua com base na Filosofia o fato de; (4) as condições (intelectivas, argumentativas, reflexivas, etc.) necessárias à elaboração e/ou reelaboração de conceitos, bem como à formulação e à mediação de questões filosóficas; e, (5) elaborem análises e críticas propriamente filosóficas acerca de temas, situações e problemas diversos. (CADERNO DE EXPECTATIVAS E APRENDIZAGEM, 2012).

Os conteúdos estruturantes do ensino de Filosofia estão divididos em 6 frentes que são divididas entre os 3 anos do Ensino Médio: I – Mito e Filosofia; II – Teoria do conhecimento; III – Ética; IV – Filosofia Política; V – Filosofia da ciência e VI – Estética (CADERNO DE EXPECTATIVAS E APRENDIZAGEM, 2012).

Conhecer determinados aspectos do conhecimento filosófico através de uma diálogo com outras disciplinas possibilita aos estudantes perceber que as divisões feitas no conhecimento foram só caminhos metodológicos usados para poder se aprofundar de forma mais efetiva em certos conhecimentos, mas que o conhecimento em si está interligado. Isso possibilitará que ele olhe para o conhecimento de forma mais autônoma, não sendo apenas um observador, um telespectador do processo do conhecimento, reproduzindo-o apenas, mas sim alguém que desenvolva meios para produzir conhecimento, ainda que de forma mais simples no ambiente escolas. Assim, isso lhe permitirá despertar o senso crítico, melhorando tanto seu discurso oral como escrito e sua interpretação dos textos filosóficos.

A discussão de valores feita a partir da ética possibilita estabelecer um diálogo com a Sociologia e também com Ensino Religioso. Na introdução à Filosofia, Ética e Moral existe a possibilidade de se trabalhar os conteúdos de forma interdisciplinar em vários momentos. Da mesma forma, Ontologia, Estética e Antropologia Filosófica dão margem para uma discussão não só com a Sociologia, mas também com a História.

A teoria do conhecimento permite um diálogo com a Física, mesmo porque muitas discussões da Física nasceram dentro da Filosofia. Já a Filosofia Política permite uma discussão em diálogo com a História e com a Geografia Humana. Na Geografia Humana há uma parte do conteúdo do 3º ano que trabalha o socialismo científico, por exemplo e a ideia de nação, conceitos trabalhados também na Sociologia.

Em outras palavras, a interdisciplinaridade é uma caminho muito plausível para o desenvolvimento do pensar filosófico. Mesmo porque, quando não havia a ciência moderna e a Teologia as discussões sobre os fenômenos naturais, sobre os fenômenos sociais e psicológicos sobre a alma, deus, a origem do mundo e outras questões colocadas por estas formas de conhecimento, estavam presentes na Filosofia. E com esta atitude os professores de Filosofia conseguem superar o desafio de demonstrar que a Filosofia é uma disciplina tão importante quanto as demais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 10639/03 tem uma relação muito estrita com as lutas do Movimento Negro brasileiro que buscou fazer com que a igualdade de direitos, garantida pela Constituição brasileira, se tornasse uma realidade efetivamente. Ela tem uma relação muito direta também com os Direitos Humanos. Isso porque ela atende a uma imposição dos Direitos Humanos que é o banimento de atitudes com fundo racista ou machista (BIELEFELDT, 2000, p. 14) e no Brasil especificamente, a Constituição brasileira reza que se atenha aos preceitos dos Direitos Humanos, me especial na educação, que é o espaço em que jovens crianças estão em processo de formação.

Os preceitos da lei 10639/03 têm como fim, eliminar o racismo na educação, promovendo a inclusão dos estudantes negros e negras, uma vez que sua história e cultura deve ter visibilidade de forma positiva, também no ensino escolar a partir desta lei; mesmo porque, a própria Constituição brasileira prevê que a educação contemple uma redução e eliminação do racismo, levando em conta os preceitos dos Direitos Humanos.

Após a discussão feita acerca dos desafios em ensino de Filosofia no Ensino Médio, no que diz respeito a atender aos preceitos da lei 10639/03 e dos Direitos Humanos, percebeu-se que atender a tais preceitos seria de fato um grande desafio. Sobretudo porque a Filosofia lida com a história de uma forma muito específica, de um ponto de vista mais epistemológico e não cultural ou histórico, por assim dizer.

Mas nem por isso é impossível falar da História e Cultura Africana e Afro-brasileira. Concluímos que a Filosofia consegue sim lidar com este desafio, que se apresenta para todas as disciplinas de início.

O ensino de Filosofia pode contemplar a população negra tratando da discussão feita por ela sobre a edificação dos Direitos Humanos – discussão que foi feita de forma bem efetiva, também dentro da Filosofia – que para além de outros objetivos, buscou ir contra atitudes racistas, xenofóbicas e preconceituosas. A discussão teórica que deu origem às Ciências Humanas e às Ciências Exatas nasceu dentro da Filosofia. Logo, a partir de um trabalho em parceria com as demais ciências que são ensinadas no Ensino Médio – interdisciplinaridade; realizar um resgate histórico do que houve em discussão de Direitos Humanos, quando eles estavam se desenvolvendo – mesmo antes de se tornarem efetivos – dentro da Filosofia no

período em que não haviam as Ciências Humanas, dado que elas surgiram no século XIX e XX.

Enfim, aplicar a lei 10639/03 é algo que exige vontade e empenho. Todas as formas de conhecimento, em algum momento, contribuíram para a invisibilização cultural e histórica das pessoas negras da diáspora e do continente africano. E todas elas têm um potencial de desconstruir isso, mesmo que seja evidenciando na história do conhecimento os momentos em que tal invisibilização ocorreu.

REFERÊNCIAS

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos Direitos Humanos**. Tradução: Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2000.

_____. Os direitos Humanos num mundo pluralista. Tradução: Bruno Cunha Weyne. **Pensar**, Fortaleza, v. 13, n. 2 p.166-174, jul./dez. Disponível em: <http://hp.unifor.br/pdfs_notitia/2829.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. LDB: **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

_____. Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 20 dez. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-7037-21-dezembro-2009-598951-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

CARVALHO, M.; CORNELLI, G. (org.). “Sobre a Filosofia e a história da Filosofia: entrevista com Marilena Chauí”. In: CARVALHO, M; CORNELLI, G. (org.): **Filosofia e Formação**, vol.1. Cuiabá, MT: Central de Texto, 2013.

CÉSAIRE, Aimé. **Le discours sur le colonialisme**. Paris: Présence Africaine, 1955.

CORNELLI; CARVALHO e COELHO. “Filosofia e o conceito de clássico”. In: CARVALHO, M; CORNELLI, G. (org.): **Filosofia e Formação**, vol.1. Cuiabá, MT: Central de Texto, 2013.

DALBOSCO, Cláudio Almir. Natureza da pesquisa em educação: abrindo o leque de alguns problemas. In: HENNING, Leoni Maria Padilha (org.) **Pesquisa Ensino e Extensão no Campo Filosófico-Educacional**: possibilidades presentes no contexto universitário. Londrina: EDUEL, 2010.

DJALMO, Manfredi Medeiros. O papel da filosofia: A lei 10639/03 e sua inaplicabilidade. **Identidade**. São Leopoldo. v. 20 n. 2 | p. 73-84. jul.- dez. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/identidade/article/view/2662/2496>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

ECO, Umberto (1997). **Como se faz uma Tese**. trad. Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. São Paulo: Editorial Presença.

Introdução à História da Filosofia. Texto da Coleção “Os Pensadores”. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. Disponível em: <<https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/introduc3a7c3a3o-a-historia-da-filosofia.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2017.

MAIO, Marcos Chor, O projeto UNESCO e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50. Revista Brasileira de ciências sociais, São Paulo, v. 14, n. 41, p. 141-158, 1999. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n41/1756.pdf>. Acesso em: 13 maio 2012.

MATTAR, A. M.; TOMAZETTI, E. M.; DENELOM, M.; “Filosofia como disciplina escolar”. In: CARVALHO, M; CORNELLI, G. (org.). **Filosofia e Formação**, vol.1. Cuiabá, MT: Central de Texto, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ciências humanas e suas tecnologias / Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006. **Orientações curriculares para o ensino médio**; volume 3. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_03_internet.pdf>. Acesso em 17 out. 2017.

_____. Diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Filosofia. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. **Filosofia e Sociologia no Ensino Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pnaes/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12768-filosofia-e-sociologia-no-ensino-medio-sp-1870990710>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

_____. PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília : MEC, SECADI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192>. Acesso em: 29 dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

PASCHOAL, A. E. Da especificidade da Filosofia ao seu ensino. In: **Revista do NESEF Filosofia e Ensino**. Curitiba, v.3, n.3, Jun./Jul./Ago./Set. 2013, p. 16-24.

ROCHA, Ronai Pires da. A didática na disciplina de Filosofia. In: **Ensinar Filosofia**. Ensinar Filosofia: vol. 2. Organizadores: Marcelo Carvalho, Gabriele Cornelli. -- Cuiabá, MT: Central de Texto, 2013.

RODRIGO, Lígia Maria. 'Filósofo e o professor de Filosofia: práticas em comparação. In. TRENTIN, Renê/ GOTO, Roberto (orgs.) **A Filosofia e seu Ensino**: Caminhos e sentidos. Col. Filosofar é Preciso, São Paulo: Ed. Loyola, 2009.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ. Caderno de expectativas e aprendizagem. 2012. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/caderno_expectativas.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

SILVA, Roberto Jardim da. Um diálogo entre a Lei 10.639/03 e o pensamento filosófico do camaronês Marcién Towa. **Identidade**. Vol. 18, n. 2. 2013.. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/identidade/article/view/1149/1110>>. Acesso em: 21 fev. 2018.